



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 039/2018

Divulgação: Segunda-feira, 05 de março de 2018.

Publicação: Terça-feira, 06 de março de 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Ministro Vice-Presidente

ÉDER SOARES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2018

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Secretaria Judiciária.....	01
Seção de Acórdãos.....	01
Auditorias da Justiça Militar.....	02
Auditoria da 4ª CJM.....	02
Auditoria da 5ª CJM.....	02

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

[AGRAVO REGIMENTAL Nº 7000077-04.2017.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO

AGRAVANTE: NELSON BARROSO FERREIRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, rejeitou o Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Ministros ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARCUS

VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participaram do julgamento. Ausência justificada do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. (Sessão de 27/02/2018.)

EMENTA: AGRAVO INTERNO. ART. 290 CPM. CONTAGEM PERÍODO PROVA DE SURSIS PARA FINS DE INDULTO. INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO PRESIDENCIAL DE INDULTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INADMISSÃO. AGRAVADA A DECISÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. AGRAVO REJEITADO. UNÂNIME. O Acórdão embargado, em sede de Recurso em Sentido Estrito, analisou os argumentos apresentados pela Defensoria Pública da União. A hipotética mácula aos princípios constitucionais mencionados pela DPU foi examinada e repelida, considerando-se, por consequência lógica, o decreto de indulto como constitucional. Evidente clareza no Acórdão atacado. Descabida a menção do Embargante à omissão, o que gerou a decisão de inadmissibilidade dos Embargos de Declaração. Irreprovação da DPU e interposição de Agravo Interno, contra a decisão monocrática de inadmissibilidade. Ausência de novos argumentos no Agravo Interno para modificar o entendimento anteriormente consignado. Matéria prequestionada, para fins de exaurimento da instância. Agravo rejeitado. Decisão unânime.

[APELAÇÃO Nº 0000034-20.2017.7.02.0102](#)

RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS

APELANTE: GABRIEL LOPES DOMINGOS MARCONDES DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo da Defesa, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Revisor), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES encontra-se em gozo de férias. Ausência justificada do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. (Sessão de 14/12/2017.)

EMENTA: APELAÇÃO. DROGAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. SÚMULA Nº 14 DO STM. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO PENAL CASTRENSE No tocante ao princípio da insignificância, esta Corte Castrense tem entendimento pacífico sobre sua inaplicabilidade aos delitos de porte e de uso de entorpecentes em local sujeito à Administração Militar. Precedentes do STM. A aplicabilidade do art. 28 da Lei nº 11.343/06, na Justiça Militar da União, afasta-se de plano, por força do Verbete de nº 14 deste STM. O STM posiciona-se pela prevalência da legislação penal castrense à vista

do critério da especialidade. De fato, as regras instituídas pela norma mencionada, conquanto adequadas à vida civil, não merecem aqui acolhida no âmbito devido às características da rotina os quartéis e das atividades próprias ali desenvolvidas. Recurso não provido. Decisão unânime.

Brasília-DF, 5 de Março de 2018.
VITOR SALES MENDONÇA
Secretário Judiciário, em exercício.

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 4ª CJM

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

[APM nº 0000120-37.2017.7.04.0004](#)

Autor: Ministério Público Militar

Réu: Erick Daniel Amaral Silva

Defesa: Defensoria Pública da União

O Juiz-Auditor Substituto André Lázaro Ferreira Augusto, por despacho proferido nos autos da Ação Penal Militar n. 0000120-37.2017.7.04.0004, designou a data de 25.04.2018, às 15h, para audiência de instrução, a ser realizada por meio do sistema de videoconferência entre a Auditoria da 4ª CJM e a Subseção Judiciária de Uberlândia/MG.

AUDITORIA DA 5ª CJM

SENTENÇA - APM (PO) Nº 182-47.2017.7.05.0005

Em julgamento ocorrido em 27 de fevereiro de 2018, nos autos da Ação Penal Militar (PO) nº **182-47.2017.7.05.0005**, resolveu o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e **condenar** o acusado NIKOLAS GABRIEL OLIVEIRA DE CAMPOS, ex-Sd, nas sanções do art. 290, *caput*, do Código Penal Militar, aplicando-lhe a **pena de 01 (um) ano de reclusão**, a ser cumprida em regime aberto, *ex vi* do art. 33 do CPB, **concedido**, também de forma unânime, o **direito de apelar em liberdade**, na forma do art. 527 do Código de Processo Penal Militar, e o benefício da suspensão condicional da execução da pena (*sursis*) pelo período de 02 (dois) anos, mediante as condições estabelecidas na Sentença.

DECISÃO - APF Nº 50-53.2018.7.05.0005

Em audiência de custódia realizada em 04 de março de 2018, nos autos do APF nº 50-53.2018.7.05.0005, o MM. Juiz Auditor, após ouvir o preso, decidiu deferir o requerimento das partes e conceder LIBERDADE PROVISÓRIA a MARCIO ALVES DOS SANTOS, civil, filho de Lourdes Alves dos Santos, natural de Chopinzinho-PR, nascido em 18.02.1987, com fundamento no art. 5º, LXVI, da Constituição Federal, *c/c* art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Penal Militar e, por analogia, com o art. 310, inc. III, do Código de Processo Penal comum, *ex vi* do art. 3º, a), do CPPM, ao que foi determinada a expedição *incontinenti* do respectivo alvará de soltura.